

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 520/2012

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER FAIXAS LUMINESCENTES E FIXAR A DISTÂNCIA ENTRE AS FILEIRAS DE POLTRONAS EM CASAS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES.

Data da Norma 22/06/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/06/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 934/2011 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência Revogada

Observações

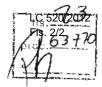
**Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2021	<u>Lei Complementar n° 606/2021</u>	Revogada por



Processo nº 14.213-6/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

I – haverá faixas luminescentes:

a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

b) indicativas de saída de emergência;

II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros)." (NR);

Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

I - no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

II - no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em yjgor na data de sua publicação.

MIGUZEAHADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

## **GUSTAVO'L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1 Mod.3